

01-1202

PROJETO DE LEI

01 - 1202 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1202 / 1995

DE

31/10/1995

PROMOVENTE:

VEREADOR

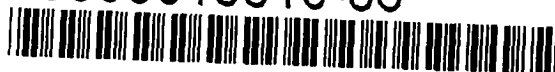
AURELIO NOMURA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:55:05

00000013310-86



ARQUIVADO EM 06/01/1997

Rosanna Aparecida Barr
CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 1 de 1
n.º 222 de 19 95

224

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 31 OUT 1995

COMISSÃO DE JUSTIÇA;
POL. JUR. MET. E MECANAS;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ATIVIDADE EMPRESARIAL;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E OBRAS PÚB.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1202/1995

Dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A instalação de máquinas de diversões, acionadas por fichas ou moedas, com grua, para preensão de brinquedos, somente se dará na forma desta lei.

Artigo 2º - As máquinas referidas no Artigo 1º desta lei, poderão ser instaladas no interior de qualquer estabelecimento comercial. mediante a expedição de alvará de licença de funcionamento pelo Órgão competente do Executivo e mediante o pagamento da taxa de 03 (três) UFMs - Unidades Fiscais do Município.

Artigo 3º - Fica acrescentado ao Artigo 13 da Lei nº 10.072, de
SEÇÃO DE REVISÃO 09 de julho de 1986, inciso a seguir:

31 OUT 1995

VI - instalar máquinas de diversões, acionadas por fi

-DT. 10-

/segue...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e fornece informação sob n.º 4 / 07/11 / 95



Câmara Municipal de



chas ou moedas, com grua, para apreensão de brinquedos.

Artigo 4º - Fica vedado a instalação das máquinas referidas no Artigo 1º desta lei, num raio de 500 mts. das Escolas de Educação Infantil e de Primeiro e Segundo Grau.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

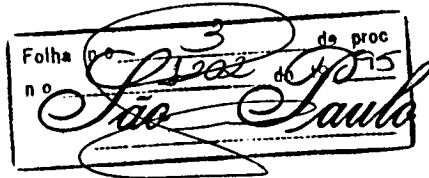
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995


AURÉLIO NOMURA
Vereador



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo proporcionar mais uma modalidade de lazer aos cidadãos da paulicéia, regulamentando uma atividade, a fim de que esta seja exercida de acordo com os limites legais, impedindo o uso indiscriminado das "gruas", principalmente nas proximidades das escolas.

Desta forma, a iniciativa em epígrafe impõe regras para utilização destas máquinas, cria uma situação de segurança e clareza para a Administração e os munícipes.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Nobres Pares, a fim de ver aprovado este Projeto de Lei.

10.072

09.06.86

LEI Nº 10.072 , DE 09 DE Junho DE 1.986

Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de bancas destina-se à venda de jornais e revistas em logradouros públicos somente se dará, mediante permissão de uso, em locais designados previamente pela Prefeitura, na forma desta lei e do decreto regulamentador a ser baixado pelo Executivo.

Art. 2º - As permissões de que trata o artigo anterior serão outorgadas na seguinte conformidade:

I - 2/3 (dois terços), quando em pontos vagos, mediante prévio procedimento licitatório, a qualquer cidadão habilitado;

II - 1/3 (um terço), mediante sorteio público e independente de licitação, a viúvas e cidadãos com invalidez permanente ou de idade avançada, desprovidos de recursos necessários à subsistência.

Parágrafo único - O procedimento licitatório de que trata o inciso I deste artigo versará sobre o valor do preço anual a ser pago pelo permissionário, e, em caso de igualdade de propostas, a permissão será concedida mediante sorteio público.

Art. 3º - O valor do preço anual e a forma de seu pagamento, devidos pela ocupação do solo, serão fixados por decreto, conforme a localização dos pontos outorgados, tendo em vista a densidade demográfica do local e o valor locativo da área, que seguirá o estatuído na Planta Genérica de Valores.

§ 1º - Os valores referidos no "caput" deste artigo serão expressos em cruzados e corrigidos, anualmente, mediante a aplicação dos percentuais de atualização da Planta Genérica de Valores.

§ 2º - Para as bancas que tenham acima de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados), o preço será acrescido de percentuais a serem definidos pelo decreto regulamentador.

§ 3º - No primeiro ano, o pagamento do preço será efetuado de uma só vez, antecedendo a assinatura do Termo de Permissão, e, nos exercícios subsequentes, em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencíveis no último dia útil de cada trimestre.

§ 4º - Nos casos de transferência da permissão, nos termos do artigo 6º desta lei, o novo permissionário pagará, pelo uso da área, o mesmo preço anual que o permissionário original recolhia, desde que acima do preço mínimo vigente, e o valor correspondente a este último quando, por ocasião da transferência, estiver sendo recolhido preço inferior.

Art. 4º - Os débitos relativos ao pagamento pela ocupação do solo, referentes aos exercícios anteriores ao ano de 1986, inscritos ou não como dívida ativa, poderão ser parcelados.

§ 1º - Para o parcelamento de que trata este artigo, os débitos serão acrescidos de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986, e de juros calculados até a data de publicação desta lei, parcelando-se o resultado em 10 (dez) parcelas mensais iguais.

§ 2º - Os permissionários terão 90 (noventa) dias para requerer o levantamento do débito, a contar da publicação desta lei, perdendo o direito à permissão de uso aqueles que não regularizarem seus débitos no referido prazo.

Art. 5º - Para a licitação de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei, os interessados na permissão deverão apresentar os seguintes documentos, além do que mais seja exigido no competente edital:

- a) Prova de identidade;
- b) Prova de sanidade física e mental, expedido pelo órgão competente da Prefeitura;
- c) Declaração de antecedentes;
- d) Título de eleitor.

§ 1º - Para os fins previstos no inciso II do artigo 2º desta lei, sem embargo da apresentação dos documentos referidos nos itens "a", "c" e "d" deste artigo, deverão ser ouvidas, também, a Assessoria de Serviço Social da Secretaria das Administrações Regionais quanto às condições de carência de recursos, e a Supervisão de Saúde da mesma Secretaria no que respeita à comprovação de invalidez permanente.

§ 2º - As exigências contidas neste artigo deverão ser observadas, no que couber, em relação aos empregados e auxiliares do permissionário.

Art. 6º - É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares.

§ 1º - A transferência não será concedida antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano da outorga da permissão.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do permissionário, seu cônjuge, ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, na ordem mencionada, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício referido no parágrafo anterior e com os mesmos direitos e obrigações do sucedido.

§ 3º - Para obter o direito à sucessão, termos do parágrafo anterior, deverá o interessado requerê-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do falecimento, comprovando sua condição de sucessor e, se for o caso, a desistência dos demais que o precedem, apresentando os documentos referidos no artigo 5º.

§ 4º - Serão respeitados os direitos dos requerentes que, observada a legislação vigente à época do pedido, já tenham, até a data desta lei autuado processos de sucessão ou transferência.

Art. 7º - É vedada a concessão de mais de um ponto a um mesmo permissionário.

Art. 8º - Aqueles que, na data desta lei, venham exercendo a atividade de jornalista, explorando banca destinada à venda de jornais e revistas sem título hábil, poderão requerer a regularização da permissão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 5º.

§ 1º - Os interessados na regularização de que trata este artigo deverão, juntamente com o requerimento, apresentar declaração de 2 (duas) editoras de jornais e revistas de São Paulo, bem como atestado expedido pelo Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, de que tal exercício é desenvolvido há 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º - Acompanhará os documentos referidos no parágrafo precedente o comprovante do pagamento do débito anterior, acrescido de correção monetária até 27 de fevereiro de 1986 e de juros calculados até a data da publicação desta lei, dispensada a multa, a contar da data em que se iniciou o exercício da atividade do jornalista.

Art. 9º - A partir da regularização de que trata o artigo 8º desta lei, as licitações de novos pontos ficarão suspensas por 1 (um) ano, ressalvados os casos de cassação de permissão já outorgada.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, novas licitações somente serão permitidas a critério da Secretaria das Administrações Regionais, uma vez constatado o interesse público.

Art. 10 - Todo primeiro trimestre, quando do pagamento da primeira parcela do ano em exercício, o permissionário deverá apresentar a prova de quitação da contribuição sindical.

Art. 11 - As bancas, no Município de São Paulo, serão padronizadas na cor cinza.

Art. 12 - O modelo e dimensões das bancas, os locais de instalação, bem como a fixação de espaços mínimos entre elas, serão estabelecidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - Não se permitirão bancas em calçadas de largura inferior a 3,00 m (três metros).

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da Secretaria das Administrações Regionais, permitir-se-á a instalação de bancas em calçadas com largura inferior a 3,00 m (três metros), desde que fique comprovada a inexistência de local mais adequado, num raio de 100,00 m (cem metros) do ponto pleiteado, e que a localização da banca não dificulte o trânsito de pedestres.

§ 3º - A largura da banca não excederá a 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada, até o máximo de 5,00 m (cinco metros) de largura em calçadas com dimensões superiores a 10,00m (dez metros).

§ 4º - O comprimento terá o limite de 6,00 m (seis metros).

§ 5º - A área máxima permitida será de 30,00 m² (trinta metros quadrados), respeitando-se as dimensões da calçada e as medidas de comprimento e largura.

§ 6º - As dimensões das bancas serão comunicadas à Prefeitura, por todos os permissionários, via requerimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 13 - São direitos do permissionário:

I - Indicar o seu substituto, por comunicado à Unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;

II - Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;

III - Colocar cartazes com moldura e acrílico na parte traseira da banca ou em um de seus lados, de interesse educativo, cultural e artístico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização da Prefeitura, observadas, ainda, as exigências de ordem legal e tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a Municipalidade ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar informação educativa, turística e cultural ao público;

IV - A colocação de luminosos indicativos, apenas permitida na parte superior da banca, é de exclusividade do permissionário, atendendo-se às exigências legais e tributárias.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos, é vedada a exposição e colocação de propaganda referente a material pornográfico.

Art. 14 - É vedado ao permissionário:

I - Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta lei ou não constem de sua regulamentação;

II - Vender a menores ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;

III - Utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servem de proteção contra as intempéries;

IV - Transferir a terceiros ou remover a banca do local determinado, sem prévia autorização da Prefeitura;

V - Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;

VI - Alugar o ponto a terceiros.

Art. 15 - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação de multa variável entre 1/4 (um quarto) e uma vez o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, elevada ao dobro na reincidência, e na perda da permissão, quando novamente verificada.

Art. 16 - O Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto na presente lei.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 8.944, de 11 de julho de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Junho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Junho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Folha n.º	6	do proc.
n.º	3	de 19

10 Junho 86
1 12.23
Rff



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

4 ago/07/

do processo nº 1202 de 19 95 06 11 95 (a).....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-11-95

Lei 11.610/94, 10.272/86, PL. 878/95

~~MARA CANDIDA MOREIRA PORTA~~
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

8/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/11/95 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 09 de 11 de 1995

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº..... 08 e 09.....

Em 29 11 95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1238	du proc.
n.º		de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/11/95.

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1895/1995

17 - RELCOM
17-1945/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.
N.º 202/95
O funcionário de 1995
Paulo do prog

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1202/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa regulamentar a instalação de máquinas de diversões, acionadas por fichas ou moedas, com grua para preensão de brinquedos.

Segundo a propositura os estabelecimentos comerciais do município necessitariam de alvará específico para a instalação das referidas máquinas, pagamento de uma taxa de 3 UFMs, sendo vedada sua colocação em locais situados a menos de 500 metros de Escolas de Educação Infantil e de Primeiro e Segundo Grau.

O projeto de lei altera, ainda, o art.13, da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, a fim de que nestas seja também possível a colocação das máquinas.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do Município. Como ensina Hely Lopes Meirelles, "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público" (in "Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed.Malheiros, págs. 370/371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art.13, I e art.160, II, III, IV e VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/95.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/12/95

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente.

Em 01/12/95 às 12:00 b.

AO NOBRE VAREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 de 12 1995

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER **RELATORIO** DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 1202/95

Folha n.º 10 do proc.
n.º 12.02 de 1995

Visa o presente Projeto de Lei nº 1.202/95, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, dispor sobre a instalação de máquinas de diversões, acionadas por fichas ou moedas, com grua, para apreensão de brinquedos.

De acordo com a propositura, essas máquinas poderão ser instaladas no interior de qualquer estabelecimento comercial, mediante a expedição de alvará de licença de funcionamento pelo órgão competente do Executivo e mediante o pagamento de taxa de 03 (três) UFMS.

O projeto (art. 3º) ainda busca acrescentar ao artigo 13 da Lei nº 10.072/86 um outro inciso (inciso VI) com os seguintes dizeres:

"VI - instalar máquinas de diversões, acionadas por fichas ou moedas, com grua, para apreensão de brinquedos".

A Lei nº 10.072/86 dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e seu artigo 13 trata dos direitos do permissionário. Desse modo o inciso (inciso VI) que se busca acrescentar dará aos permissionários mais essa possibilidade de uso.

O projeto ainda busca vedar (artigo 4º) a instalação dessas máquinas, num raio de 500 m das Escolas de Educação Infantil e de Primeiro e Segundo Grau.

O autor da propositura argumenta em sua Justificativa que o objetivo da mesma é proporcionar mais uma modalidade de lazer aos cidadãos paulistanos impedindo no entanto o uso indiscriminado principalmente nas proximidades de escolas.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura julgou-a de interesse público concordando com sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 20/12/95

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-3340/1995

A. Douta Comissão de
Administração Pública
Em 07/02/96

.....	
.....	

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 07/02/96 às 12:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Aguiar de Faria
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

08/02/96

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SIGUE, Juntado nesta data <u>122102196</u> , rubricado com	
folha n.º <u>11</u>	<u>122102196</u> a) <u>RA</u>



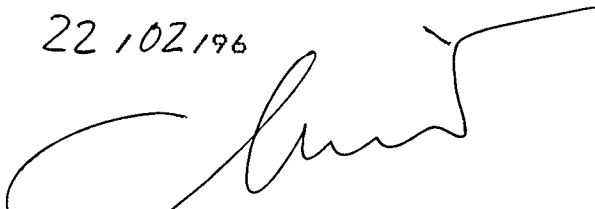
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do Proc.
N.º	1202	de 19 95
O Funcionário	RAT	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

22/02/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

127102196

RAE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 1202 de 1995
O Funcionário *gsc*

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1202/95

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 1202/95 dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões, acionadas por fichas ou moedas, com grua, para apreensão de brinquedos.

De acordo com o art. 2º da propositura, essas máquinas poderão ser instaladas no interior de qualquer estabelecimento comercial mediante a expedição de alvará de licença de funcionamento pelo órgão competente e mediante o pagamento da taxa de 3 UFM's.

Por sua vez, veda a instalação num raio de 500 metros das escolas de educação infantil e de primeiro e segundo graus (art. 4º).

Alega o I. Autor que a matéria em exame visa proporcionar mais uma modalidade de lazer aos munícipes, ao mesmo tempo em que impõe regras claras quanto à instalação dessas máquinas. Como exemplo, cita a proibição constante no art. 4º supra referido.

A par de todo o exposto e no que cabe a esta Comissão analisar, entendemos tratar-se de proposta de interesse da coletividade.

Assim sendo, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27/02/96

Presidente

Relator

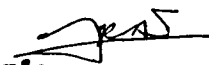
A. Zuccato

17 - RELCOM
17-4004/1996

E. Com

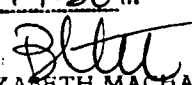
À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 06/03/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

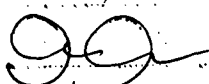
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 20/7/96 às 17:30 h.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

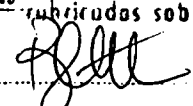
Ao nobre Versador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

07/08/96


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntadas nesta data Deputado Vereador rubricadas sob

folhas de n.º 132, 14, 04/4/96 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13	do Proc.
N.º 1202	de 1995
O Funcionário	Bento

PRORROGAÇÃO

PL nº 1202/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 23/03/96


Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



Resolução *Municipal de São Paulo*

16 - PAR
16-0543/1996

Folha n.º 14 do proc.
N.º 1202 de 1996
O Funcionário *Blu*

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.202/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, estabelecer normas para a instalação de máquinas de diversões, acionadas por fichas ou moedas, com grua, para apreensão de brinquedos.

O projeto em tela estabelece que as referidas máquinas poderão ser instaladas no interior de qualquer estabelecimento comercial, mediante a expedição de alvará de licença de funcionamento expedida pelo órgão competente do Executivo e mediante o pagamento da taxa de 3 UFM's.

Fica vedada a instalação das máquinas mencionadas num raio de 500 metros das escolas de Educação Infantil e de Primeiro e Segundo Grau.

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar mais uma modalidade de lazer aos cidadãos, de modo a impedir o uso indiscriminado das máquinas citadas nas proximidades das escolas.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 02/4/96.

PRESIDENTE - *[Signature]*

RELATOR - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-5011/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 04/04/96

Beth

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.203/95
DE 1995

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the paper, appearing as bleed-through.]

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 8/4/96 às _____ h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

8 / 4 / 96

PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

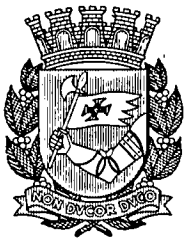
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 21/21/96 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU-1, juntados nesta data *[illegible]* rubricados com:
folhas de nº 15, 06/1/97 *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

01-1202

de 19

95 06 1 94

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fls.
Arquivo em	06/11/94
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II	

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder for content.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 16

Em 10 03 97

(a) Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º	1202	de 1995

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0210/1997

Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

Vereador Alberto Hiar

PL- 352/94
PL-438/94
PL- 462/94
PL- 532/94
PL- 372/95
PL- 373/95
PL- 402/95
PL- 423/95
PL- 619/95
PL- 785/95
PL- 822/95
PL- 1243/95
PL- 1301/95
PL- 297/96
PL- 298/96
PL- 458/96
PL- 504/96
PL- 505/96
PDL- 40/96
PDL- 43/96
PDL- 62/96

Vereador Aurélio Nomura

PL- 855/96
PL- 834/96
PL- 722/96
PL- 271/96
PL- 270/96
PL- 4/96
PL- 1262/95
PL- 1202/95
PL- 1153/95
PL- 1101/95
PL- 924/95
PL- 858/95
PL- 708/95
PL- 707/95
PL- 706/95
PL- 705/95
PL- 648/95



Folha n.º	17	do Proc.
n.º	1202	do 1º 95

Câmara Municipal de São Paulo

PL- 564/95
PL- 559/95
PL- 449/95
PL- 287/95
PL- 244/95
PL- 243/95
PL- 242/95
PL- 54/95
PLO- 1/95
PR- 31/95
PDL- 25/95
PL- 616/94
PL- 504/94
PL- 304/94
PL- 177/94

PL- 176/94
PL- 173/94
PR- 7/94
PL- 758/93
PL- 667/93
PL- 632/93
PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

PL- 671/96
PL- 670/96
PL- 667/96
PL- 665/96
PL- 573/96
PL- 512/96
PL- 449/96
PL- 448/96
PL- 403/96
PL- 2/96
PL- 1578/95
PL- 1209/95
PL- 1208/95
PL- 1076/95
PL- 771/95
PL- 770/95
PL- 756/95
PL- 724/95
PL- 564/95
PL- 532/95
PL- 428/95
PL- 426/95
PL- 293/95
PDL- 32/96
PDL-124/95



Folha n.º	18	do proc.
n.º	1202	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Nelson Proença

PDL- 57/96
PL- 827/96
PL- 754/96
PL- 663/96
PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

PL- 389/96
PL- 188/96
PL- 732/93
PLO- 3/93
PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.

PL- 839/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

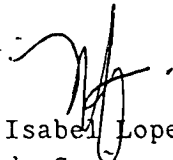
do processo nº 01.01202 de 19 95 10, 03 97

16, digo 19
10/3
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

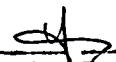
Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

A Com. de Educação

12, 03, 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 17/03/97 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Primeiro Alexandre de Faria, 1º
Miguel Colasommi

17 / 03 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGU:M, juntada nesta data data da informação rubricado sob

folhas de n° 20 / 3 / 4 / 97 a)



Folha n.º 20	do proc.
N.º 1202	de 1947
O funcionário	

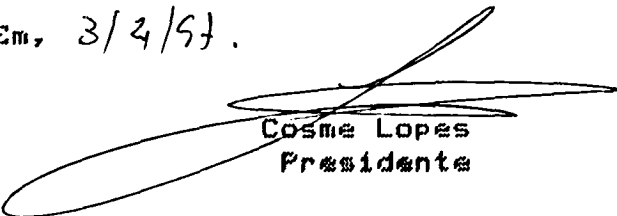
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 3/4/57.


Cosme Lopes
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROPOSIÇÃO

Fundo em vista a necessidade de manter estudos
que dependam a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogar o
prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

Coimbra, 19 de
Abril de 1964



Folha n.º	21	do proc.
N.º	1202	de 19 88
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer da Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 30/3/98.

[Signature]
Cassio Lopes
Presidente

Encl. 1/4/98

[illegible]

Em 02/04/98 as 13:00 h.

RADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

1. nombre Vereador

and relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

8/2001 *Journal of International Law* 48: 1-15. doi:10.1017/S0022216X01006039

ALL 22 000000 120000 100 100 100 100 100

Presidente

Species	Sex	Age	Weight (g)	Length (mm)	Wing (mm)	Tail (mm)	Bill (mm)	Foot (mm)	Claw (mm)
1	♂	Ad	120	150	60	40	10	15	5
2	♀	Ju	80	120	45	30	8	12	4
3	♂	Ad	150	180	70	50	12	18	6
4	♀	Ju	90	130	50	35	9	14	5
5	♂	Ad	110	140	55	45	11	16	5
6	♀	Ju	70	110	40	25	7	11	4
7	♂	Ad	130	160	65	48	11	17	6
8	♀	Ju	85	125	48	32	8	13	5
9	♂	Ad	140	170	68	49	12	18	6
10	♀	Ju	75	115	42	28	7	12	4

Journal of Interpersonal Violence 26(10) 1978-1997
© The Author(s) 2011
Reprints and permissions: <http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

SEGUE(M) juntado(s) nesta(s) () () e sobre-
jardois) sob n.º 22 e folha de informação sob

DATE: 04/04/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 203 do proc.
n.º 1202 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0533/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1202/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre normas para a instalação de máquinas de diversões, acionadas por fichas ou moedas, com grua, para prensão de brinquedos.

A propositura visa liberar a instalação das máquinas no interior de qualquer estabelecimento comercial, mediante expedição de alvará de licença de funcionamento por órgão competente do Executivo e pagamento de taxa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município.

Além disso, pretende proibir a instalação num raio de 500 metros das Escolas de Educação Infantil e de Primeiro e Segundo Grau.

A aprovação da propositura implicaria em elevado custo de oportunidade, uma vez que as dificuldades burocráticas geradas por sua implantação superariam seus benefícios. Em vista disso, contrário é o parecer.

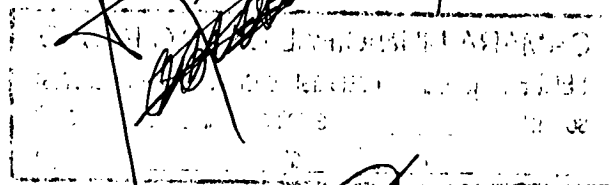
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de abril de 1998.

Presidente -

17 - RELCOM
17-2133/1998

Relator

Contrário
Auréliano



17 - RELCOM
17-2133/1998

Publicação Pelas Comissões:

Parâmetros (D. 09 e 22) p. 1

Atos (D. 30 / 04 / 98

Região(s) 42, páginas 19

Conferência: *ha*

A A.T.M.
Em, 30/04/98

ha
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

23 03/01/01 al. *CD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 1202 de 19 95 19 12 2000 (a) Jo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

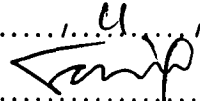
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	10.03.97
Arquivado novamente em	26.01.2001
Cl. 23	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101.258

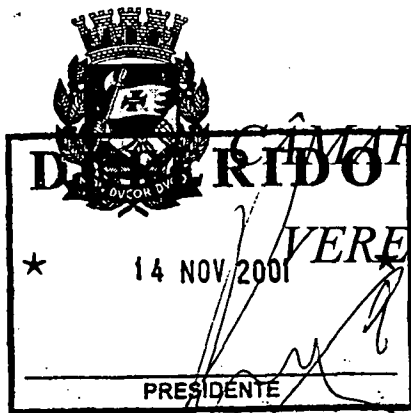
SEGUE juntado nosla data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 e 25.

Em 20 4 2001

(a) 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes
Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

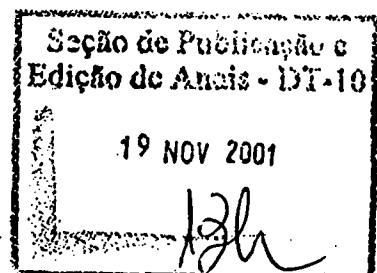
PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 25 -

do processo n° 1202 de 20, 11, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

ATA A
A 1000 10 100 10 100
1000 10 100 10 100
1000 10 100 10 100
1000 10 100 10 100
1000 10 100 10 100

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 96
Em 05/01/05
Ass: _____


Eya Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-1202 de 2005 / 01 / 07 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5 27 e 28
Em 16/02/05
Ass: M. J. Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF. 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV.
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 27 do proc.
nº 01-1202 de 2013

Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

DEFERIDO

15 FEV 2005

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL 271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL 1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura
Vereador Aurélio Nomura

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 29
Em 05/01/2009
Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo n.º 01-1202 de 1995 05/01/2009 (a) 87

Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

07/01/2009
07/01/2009
07/01/2009

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 30 20, 01, 09

Lina Angelica M. Gumauskas
Dentista
RE 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-1202 de 1995 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 30 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927